



BOLETIM INTERNO DIGITAL

Ano 5
Número 40
2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➤ **SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS**



➤ SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2414/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 104504/2023, **GUSTAVO SCHIMMING MARIZ**, mat. nº 0644287-0-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DIC- TUBARAO para a DPCO- ARMAZEM, com efeitos a contar de 25/09/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2415/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCIA JUNGES**, mat. nº 0392296-0-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ARROIO TRINTA e pela DPMU- IOMERE, no período de 12/09/2023 a 11/10/2023, em razão da LTS do Responsável, mat. nº 0364399-9-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2416/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2023.

REGULARIZAR A LOTAÇÃO, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o processo PCSC 104533/2023, do Policial Civil **PAULO RICARDO VIEIRA**, mat. nº 0283351-4-01, lotando-o na DRP- CRICIUMA, com efeitos a contar de 01/06/2022.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2417/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODRIGO DUARTE DE ANDRADE**, mat. nº 0650542-2-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- BALNEARIO PICARRAS e pela DPCO- PENHA, no período de 01/09/2023 a 15/09/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2418/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS**, mat. nº 0658341-5-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- BALNEARIO PICARRAS e pela DPCO- PENHA, no período de 16/09/2023 a 01/10/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2419/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WANDERSON ALVES JOANA**, mat. nº 0392515-3-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DH- JOINVILLE e pela DPCO- GARUVA, no período de 25/09/2023 a 06/10/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0992518-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2420/GAB/DGPC/PCSC, de 20/09/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 375/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 06, de 01/02/2023, referente à DELEGADA DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **TANIA CRISTINA DUARTE HARADA**, mat. nº 0381812-8-01, no período de 20/09/2023 a 04/10/2023, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, **MURILLO YAGO BATALHA**, mat. nº 0992532-5-01, para exercer a função do Titular da DIC- JOINVILLE, no citado período, em razão das férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2421/GAB/DGPC/PCSC, de 20/09/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 781/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 19/2021, de 12/05/2021, referente ao DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, **FABIO LUCIO BAJA**, mat. nº 0953581-0-01, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **SIRLEI GUTOSKI**, mat. nº 0378393-6-01, para exercer a função do Titular da 1ª DPCO- JOINVILLE, no citado período, em razão das férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2422/GAB/DGPC/PCSC, de 20/09/2023.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 75842/2023, o Servidor **RAFAEL URBA**, mat. nº 0609084-2-01, ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DECRIM- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 20/09/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2423/GAB/DGPC/PCSC, de 20/09/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 75842/2023, o Servidor **IVAN ROGERIO**



HEPP, mat. nº 0658530-2-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DECRIM- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 20/09/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2424/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUIS OTAVIO POHLMANN**, mat. nº 0392494-7-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SOMBRIO e pela DPCO- MELEIRO, no período de 20/09/2023 a 02/10/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2428/GAB/DGPC/PCSC de 21/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUIS EDUARDO MACHADO CORDOVA**, mat. nº 0953466-0-03, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CAMPOS NOVOS e pela DIC- CAMPOS NOVOS, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2430/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 105367/2023, **FABIO PEREIRA MAZZARELLA**, mat. nº 0634098-9-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DPCO- ARAQUARI para a CPP- JOINVILLE, com efeitos a contar de 01/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2431/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 105716/2023, **ALINE CURI LEHMKUHL**, mat. nº 0980890-6-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DPCAMI- FLORIANOPOLIS para a 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 11/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2432/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MURILO GENESIO COELHO**, mat. nº 0254897-6-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ANTONIO CARLOS e pela DPMU- GOVERNADOR CELSO RAMOS, no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0365832-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2433/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 439/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 20754, de 23/04/2018, referente ao DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **RAFAEL MARIN IASCO**, mat. nº 0392508-0-01, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, e **DESIGNAR** a DELEGADA DE POLÍCIA SUBSTITUTA, **JULIANA DE FREITAS ZAPPELINI**, mat. nº 0379123-8-01, para exercer a função do Titular da DPCO- ICARA, no citado período, em razão da Licença prêmio do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2435/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 1669/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 41, de 14/09/2022, referente ao DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **FERNANDO LUCIO MENDES**, mat. nº 0658325-3-01, no período de 11/09/2023 a 10/10/2023, e **DESIGNAR** a DELEGADA DE POLÍCIA SUBSTITUTA, **KATHERINE DE OLIVEIRA SEBOULD**, mat. nº 0605302-5-01, para exercer a função do Titular da DPCO- PALHOCA, no citado período, em razão das férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2438/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 106549/2023, o Servidor **GUILHERME LUCACHEUSKI**, mat. nº 0992402-7-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DIC- CANOINHAS, com efeitos a contar de 01/08/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2439/GAB/DGPC/PCSC de 25/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ROCHELL AMARAL DA SILVA**, mat. nº 0322725-1-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela CPP- LAGES e pela DPCO- CAMPO BELO DO SUL, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 2440/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 104904/2023, **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO**, mat. nº 0921408-9-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DH- FLORIANOPOLIS para a DPCAP CONTINENTE- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 29/09/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2441/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 107006/2023, o Servidor **DANIELA BATISTA**, mat. nº 0367802-4-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com efeitos a contar de 09/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2442/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 107006/2023 o Servidor **LUIZ CARLOS ALVES**, mat. nº 0379071-1-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com efeitos a contar de 09/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2443/GAB/DGPC/PCSC de 25/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GIOVANNI LIMAS FLORIANI**, mat. nº 0216018-8-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- LAGES e pela 3ª DPCO- LAGES, no período de 01/10/2023 a 30/10/2023, em razão de licença prêmio do Titular, mat. nº 0291996-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2444/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 87027/2023, **JOSE ALBERTO BARDDAL DRUMMOND**, mat. nº 0620802-9-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da GEPLA- DGPC para a DECRM- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2445/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 87027/2023, **DARLAN CASTRO FERREIRA**, mat. nº 0392395-9-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da CPP- FLORIANOPOLIS para a CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2446/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 87027/2023, o Servidor **EDUARDO SIQUEIRA E SILVA LEIROS**, mat. nº 0981507-4-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2447/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 87027/2023, **EDUARDO SIQUEIRA E SILVA LEIROS**, mat. nº 0981507-4-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da CPP - SAO JOSE para a GEPLA- DGPC, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2448/GAB/DGPC/PCSC, de 26/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 61944/2023, **YURI MELO DE CARVALHO**, mat. nº 0644035-5-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DPCAMI- BLUMENAU para a 4ª DECOR- BLUMENAU, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2451/GAB/DGPC/PCSC, de 26/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 102639/2023, **HUGO LUIZ BROERING**, mat. nº 0381910-8-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da DPCAMI- SAO JOSE para a DPA- DPGF, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2452/GAB/DGPC/PCSC, de 26/09/2023.



REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 102639/2023, **SANDRO AUGUSTINHO FELIPE**, mat. nº 0379622-1-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da CPP- SAO JOSE para a DPCAMI- SAO JOSE, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2453/GAB/DGPC/PCSC, de 26/09/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 102639/2023, **DIEGO QUERINO PFLEGER**, mat. nº 0928487-7-02, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da CPP- FLORIANOPOLIS para a CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 02/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2454/GAB/DGPC/PCSC de 26/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SANDRO ZANCANARO**, mat. nº 0992290-3-01, DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DPCO- MONDAI, no período de 01/10/2023 a 30/11/2023, em razão da ausência de Delegado no local

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2455/GAB/DGPC/PCSC de 26/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO GONCALVES MORENO GOMEZ**, mat. nº 0992544-9-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- DESCANSO e pela DPCO- SAO JOSE DO CEDRO, no período de 01/10/2023 a 30/11/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2456/GAB/DGPC/PCSC de 26/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOELMA ALBERTON STANG**, mat. nº 0300400-7-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DPCO- ITAPIRANGA, no período de 01/10/2023 a 30/10/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA- Nº 2425/GAB/DGPC/PCSC, de 21/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22109 DE 25/09/2023.

DESIGNAR, de acordo com os art. 79, da Lei nº 6.843/1986 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/2022 e, ainda conforme processo PCSC 104560/2023, o DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA**, mat. nº 0658666-0-01, para responder pelo cargo de DIRETOR DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANOPOLIS, nível FG-1, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição à titular DELEGADA DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **MICHELE ALVES CORREA REBELO**, mat. nº 0300229-2-02, durante o usufruto de férias, no período de 25/09/2023 a 14/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2426/GAB/DGPC/PCSC de 21/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22109 DE 25/09/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições decorrentes da Lei Complementar nº 741/2019 e do art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 1860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONCEDER ESTABILIDADE**, com base no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e conforme o processo PCSC 00103458/2023 aos servidores abaixo relacionados confirmando-os no respectivo cargo, nomeados por concurso público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Polícia Civil:

Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Nome	Matrícula	Data da admissão	Data estabilidade
CAMILA DE SOUZA GOMES HENRIQUE	0663617-9-06	18/11/2019	03/06/2023
JENIFER VOGEL	0609095-8-02	01/10/2019	01/05/2023
MARANA PAULA SOBCZACK	0609144-0-01	01/10/2019	30/03/2023

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

Nome	Matrícula	Data da admissão	Data estabilidade
MARCIO FERREIRA NEVES	0609940-8-	01/11/2019	01/03/2023



FILHO	01		
MARIANA GALAS BRITO DO NASCIMENTO	0609938-6-01	01/11/2019	05/06/2023
THIAGO MULLER KURBAN	0610288-3-01	18/11/2019	09/03/2023
VAGNER REZENDE SENEGALHE	0609936-0-01	01/11/2019	20/01/2023

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2429/GAB/DGPC/PCSC de 22/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 5º-A da Resolução n.º 07/2023/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE n.º 22.008 de 28/04/2023, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 52461/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como pontos focais do CAOAGRO, titulares e substitutos, os seguintes servidores:

DIFRON - DIRETORIA DE POLÍCIA DA FRONTEIRA

12ª DRP - Chapecó

Titular: Guilherme Augusto de Toni, Matrícula 0650349-7-01

Substituto: Bruno Bevilacqua Lemos, Matrícula 0392418-1-01

13ª DRP - São Miguel D'Oeste

Titular: Ricardo Hoffmann, Matrícula 0308551-1-01

Substituto: Angela Bosing, Matrícula 0644098-3-01

14ª DRP - Concórdia

Titular: Andrezza Lazzarotti, Matrícula 365283-6

Substituto: Renan Agnolin, Matrícula 0934302-4-02

16ª DRP - Xanxerê

Titular: Márcio Domingos Giroletta, Matrícula 658366-0-01

Substituto: Edson Antônio Leite Marchi, Matrícula 0992346-2-01

28ª DRP - São Lourenço D'Oeste

Titular: Daniel Huppel, Matrícula 644015-0-01

Substituto: Alan Ricardo Caracek Krug, Matrícula 0644355-9-01

31ª DRP - Maravilha

Titular: Fabiano Drescher, Matrícula 379067-3-01

Substituto: Jonas Alexandre Kaiser, Matrícula 0650328-4-01

DPGF - DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS CAPITAL

Titular: Andre Luiz Baron, Matrícula 650357-8

Substituto: Marcelo Seibel Schmitz Coelho, Matrícula 0927374-3-02

1ª DRP - São José

Titular: Andre Luiz Baron, Matrícula 650357-8

Substituto: Jeffrey Eduardo Daum Messa, Matrícula 0322864-9-01

30ª DRP - Palhoça

Titular: Jamerson Dos Santos Praxedes, Matrícula 983077-4

Substituto: Rober Larri Cabreira De Almeida, Matrícula 0658469-1-01

DPOI - DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

07ª DRP - Rio do Sul

Titular: Giovani Triches, Matrícula 980.827-2

Substituto: Uilton Elias Da Rosa, Matrícula 0621244-1-01

08ª DRP - Lages

Titular: José Evandro De Oliveira, Matrícula 0921342-2-01

Substituto: Renato Floriani, Matrícula 223669-9-01

09ª DRP - Mafra

Titular: Leandro Rudnik, Matrícula 0984996-3-02

Substituto: Leonides Machado, Matrícula: 0386677-7-01

10ª DRP - Caçador

Titular: Márcio Floro De Oliveira, Matrícula 992540601

Substituto: Raphael Felipe Gomes Garcia, Matrícula 0644340-0

11ª DRP - Joaçaba



Titular: Bruno Camara, Matrícula 984.995-5
Substituto: Jeferson Da Nunz, Matrícula 384.408-0

20ª DRP - Ituporanga
Titular: Guilherme Grott, Matrícula 959.958-5-02
Substituto: Rafael Rengel, Matrícula 0667829-7-04

21ª DRP - São Bento do Sul
Titular: Nile Barrabas Mariano, Matrícula 0644186-6-01
Substituto: Antonio Marcos Perussi, Matrícula 0609.160-1-01

22ª DRP - Canoinhas
Titular: David Willian Monteiro De Souza De Moraes, Matrícula 992581-3
Substituto: Guilherme Staub Weigel Morgado, Matrícula 658.368-7

23ª DRP - Porto União
Titular: Sérgio Luis Sztachera Junior, Matrícula 650.545-7
Substituto: Anderson Luiz Loss, Matrícula 658401-2

24ª DRP - Curitibaanos
Titular: Lucas Finger Carvalho, Matrícula 626.167-1
Substituto: Iúna Wandelli Braga, Matrícula 0644622-1-01

25ª DRP - Videira
Titular: Lucas Henrique L.Gonzatto, Matrícula 0668927-2-02
Substituto: Rafael Xavier De Almeida, Matrícula 0658304-0-01

26ª DRP - Campos Novos
Titular: Jorge Charles Kamil Nácúl Moojen, Matrícula 644.817-8
Substituto: Marciano Dalmolin, Matrícula 0392441-6-01

27ª DRP - São Joaquim
Titular: Roberto Tarzan Campos Nunes, Matrícula 0633664-7-01
Substituto: Francisco José Gonçalves Karlinski, Matrícula 0980745-4-01

DPOL - DIRETORIA DE POLÍCIA DO LITORAL
2ª DRP - Joinville
Titular: Cláudio Da Costa, Matrícula 0953700-7-01
Substituto: Anderson Jankus De Sousa, Matrícula 0650267-9-01

3ª DRP - Blumenau
Titular: Luiz Roberto Sarandy Machado, Matrícula 0322778-2-01
Substituto: Lilian Janaina Morestoni, Matrícula 980720-9

4ª DRP - Itajaí
Titular: Luciano Custodio Da Hora, Matrícula 0322751-0-01
Substituto: Raphael Santos Da Silva, Matrícula 0980861-2-01

5ª DRP - Tubarão
Titular: Evandro Pagani De Menezes, Matrícula 88947246972
Substituto: Adriano Lessa Heidemann, Matrícula 928.105-3-02

6ª DRP - Criciúma
Titular: Rodrigo Tabosa Brasileiro, Matrícula 0953747-3-01
Substituto: Leonara Campos Jardim, Matrícula 992378-0-01

15ª DRP - Jaraguá do Sul
Titular: Artur Gouveia Dos Anjos, Matrícula 0980919-8-01
Substituto: Marcos Vinicios De Brito Carrijo, Matrícula 0983248-3-01

17ª DRP - Brusque
Titular: Luiza Izabel Jacinto, Matrícula 609.051-6
Substituto: Ana Amara Santos, Matrícula 954833-5

18ª DRP - Laguna
Titular: Jéssica Laureano Alves, Matrícula 394.248-1-04
Substituto: Jéssica Borges, Matrícula 0954626-0-01

19ª DRP - Araranguá
Titular: Tiago Luis Lemos, Matrícula 358.992-7-01
Substituto: Fernando Silva Espindula, Matrícula 379550001

29ª DRP - Balneário Camboriú
Titular: Paulo Roberto Dacoregio, Matrícula 0658499-3-01
Substituto: Guilherme De Moraes Pereira, Matrícula 0609944-0-01



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2434/GAB/DGPC/PCSC, de 22/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 105110/2023, concede **EXONERAÇÃO** a **BRUNO GAERTNER**, mat. nº 0955208-1-02, lotado na DPCO- CACADOR, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, com efeitos a contar de 16/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2436/GAB/DGPC/PCSC, de 25/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, com base no Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 2022 e, de acordo com o art. 131, da Lei nº 6.843/1986 e, ainda conforme processo nº PCSC 97931/2023, à servidora **MARIA LUIZA HUFF ROPSSON**, mat. nº 0609044-3-01, ocupante do cargo AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotada na DIC- BLUMENAU, a contar de 01/10/2023, pelo período de seis (06) meses, vedada a averbação do tempo de contribuição previdenciária vertida ao RGPS ou a outro regime próprio de previdência durante o período de licença ou afastamento sem vencimento, nos termos do § 5º, do Art. 83, da Lei Complementar nº 412, de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 773 de 2021.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2437/GAB/DGPC/PCSC de 25/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o Art. 26, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, alterado pela Lei nº 18.281, de 20/12/2021 e conforme processo PCSC 102270/2023, ao servidor **FERNANDO HENRIQUE GUZZI**, mat. nº 0992318-7-01, DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, designado para prestar serviços na CPP- CRICIUMA, para frequentar Curso para Professores de Entrevista Investigativa, com despesas sendo custeadas pelo Centro Norueguês de Direitos Humanos (CNDH), que se realizará em Bridgetown - Barbados, de 11 a 21/10/2023, com afastamento integral.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2449/GAB/DGPC/PCSC de 26/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22111 DE 27/09/2023.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; c/c o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 453, de 2009, com base no Decreto Estadual nº 24.853, de 21 de fevereiro de 1985, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 106727/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Adriano Spolaor, Delegado de Polícia, matrícula nº 392407-6-01, Fábio Moreira Osório, Delegado de Polícia, matrícula nº 0392476-9-01, Henrique Gonçalves Muxfeldt, Delegado de Polícia, matrícula nº 0650429-9-01, Telma Cristina Pinto Lopes, Escrivã de Polícia, matrícula nº 0655751-1-01, para constituírem a comissão para a realização de estudos visando dar cumprimento às disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 24.853, de 21 de fevereiro de 1985, que regulamenta a instituição das medalhas de "Mérito Policial" e "Mérito Especial" na Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Portaria, dando-se, após, por concluídas as atividades desta comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2450/GAB/DGPC/PCSC de 26/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22111 DE 27/09/2023.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 453, de 2009, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 107267/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a comissão responsável pelo Grupo de Trabalho visando ao estudo de viabilidade normativa e procedimental para implementar indenização por atividade de plantão excedente:

I - Presidente:

a) **MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA**, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula 0650187-7-01;

II Membros:

a) **ADRIANO SPOLAOR**, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula 0392407-6-01;

b) **HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT**, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula 0650429-9-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 18/GAB/DGPC/PCSC de 21/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22109 DE 25/09/2023.

Regulamenta a utilização da Rede, Intranet e Internet no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e estabelece outras providências.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 0093304/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a utilização eficiente da Rede, Intranet e Internet no âmbito da PCSC, visando aos interesses institucionais;

CONSIDERANDO a importância da padronização e implementação de procedimentos no serviço de Internet no âmbito da



PCSC, a fim de garantir eficiência, agilidade, transparência, seriedade e comprometimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle que assegurem o uso adequado da Rede, Intranet e dos serviços de Internet em âmbito institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, regras e responsabilidades para a utilização da Rede, Intranet e serviços de acesso à Internet, com o propósito de preservar o sigilo, a integridade e a disponibilidade das informações no âmbito da PCSC.

Art. 2º Esta Resolução incidirá sobre todas as pessoas que utilizarem a infraestrutura da PCSC para acessar a Rede, Intranet e Internet.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - usuário da rede: qualquer colaborador ou visitante que acesse a rede interna da PCSC, por meio de conexões cabeadas ou Wi-Fi;

II - rede: conjunto de dispositivos interconectados que compartilham recursos e trocam informações entre si;

III - intranet: rede privada, acessível apenas aos membros da Instituição. Utiliza os mesmos recursos e protocolos da Internet, mas é geralmente separada desta por meio de firewalls;

IV - internet: conjunto de computadores interligados em uma rede global que permite o tráfego e comunicação de dados;

V - site ou sítio: conjunto de páginas web apresentadas ou disponibilizadas por um indivíduo, empresa ou instituição, acessível por um endereço específico;

VI - norma: conjunto de regras, diretrizes ou regulamentos a serem seguidos;

VII - prioritários: referindo-se a algo com maior importância, relevância ou urgência em relação a outras coisas;

VIII - propriedade intelectual: direitos legais e exclusivos sobre criações da mente, como invenções, obras literárias, artísticas, marcas registradas, entre outros;

IX - log: registro detalhado de eventos, atividades ou comunicações que ocorrem em um sistema ou rede, geralmente usado para monitoramento ou auditoria;

X - maliciosas: informações ou ações projetadas ou destinadas a causar danos, prejudicar ou enganar;

XI - ETIR: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes;

XII - incidentes de segurança da informação: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à segurança da informação que comprometa a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados e sistemas;

XIII - VPN: rede privada virtual (Virtual Private Network); e

XIV - recursos computacionais: equipamentos, instalações e/ou bancos de dados, direta ou indiretamente administrados, mantidos e/ou operados pelos setores da instituição, tais como:

a)redes;

b)impressoras;

c)equipamentos afins;

d)estações de trabalho;

e)laboratório de informática;

f)computadores e terminais de qualquer espécie; e

g)banco de dados e/ou documentos residentes em disco, fita e/ou outros meios de armazenamento de informação.

Capítulo I - Da utilização da Intranet

Art. 4º O acesso à Intranet disponibilizado pela PCSC aos usuários da rede deverá ser utilizado, exclusivamente, para os interesses de trabalho da Instituição.

Art. 5º O acesso à intranet é restrito a servidores, colaboradores e prestadores de serviços autorizados pela Instituição, de acordo com suas respectivas atribuições e necessidades funcionais.

Art. 6º Fica proibido o compartilhamento de senhas, credenciais de acesso ou informações sensíveis com terceiros não autorizados, visando preservar a confidencialidade e a segurança das informações acessadas por meio da Intranet na PCSC.

Capítulo II - Da Utilização da Internet

Art. 7º O acesso à Internet é permitido apenas para navegação em sites que estejam de acordo com os termos desta Resolução.

Art. 8º Poderá ser bloqueado ou limitado o acesso a sites de internet que não sejam essenciais para o uso institucional, visando a eficiência e o uso racional dos recursos de comunicação de dados.

Art. 9º O cadastro para acesso à Internet é pessoal e intransferível.

Art. 10º O acesso a qualquer serviço da Internet não implica na autorização automática.

Art. 11º O usuário da rede corporativa deverá usar a Internet de forma a evitar tráfego desnecessário na rede local;

Art. 12º Ficam proibidos os acessos a sites ou serviços relacionados aos seguintes conteúdos, exceto quando necessários para o serviço policial;

I - material obsceno, ilegal, ofensivo, antiético, preconceituoso ou discriminatório;

II - conteúdo que incentiva atividades ilegais;

III - elementos que violam direitos de propriedade intelectual;

IV - informações maliciosas ou tecnicamente prejudiciais (incluindo vírus de computador, bombas lógicas, cavalos de tróia, 'worms', componentes nocivos, dados corrompidos ou outro software malicioso ou prejudicial); e

V - transferir ou armazenar informações sensíveis da PCSC em sites sem contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com esta Instituição.

Capítulo III - Da Utilização da Rede Sem Fio

Art. 13º O acesso via rede sem fio (Wi-Fi) deverá ocorrer apenas nos pontos de acesso (Access Points) homologados, instalados e identificados pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) em diversos pontos das instalações.

Art. 14º As unidades da PCSC poderão adquirir equipamentos de pontos de acesso (Access Points) com recursos próprios, desde que previamente homologados e instalados pela GETIN, de acordo com as diretrizes e procedimentos por esta estabelecidos, a fim de garantir a segurança e o funcionamento adequado da rede.

Art. 15º Fica proibido ao usuário conectar-se a redes abertas (sem senha), visando evitar a interceptação de suas informações por usuários mal-intencionados.

Art. 16º Fica a GETIN responsável por controlar e cadastrar os usuários para o acesso à Internet por redes sem fio.

Art. 17º O usuário deverá promover sua autenticação por meio de login e senha do e-mail institucional para acessar a Internet.

Parágrafo único. Fica proibido o compartilhamento de login e senha.

Art. 18º A disponibilização de acesso à Internet para visitantes deverá ser separada da rede corporativa, necessitando de cadastro prévio junto ao atendimento na respectiva Unidade Policial.



Art. 19º O acesso à Internet do usuário da rede corporativa será desativado em caso de desligamento da PCSC.

Capítulo IV - Do Registro de Logs

Art. 20º Os registros de logs deverão conter, no mínimo, informações como endereços de origem e destino, data/hora de início e término das conexões.

Art. 21º Poderão ser registrados outros dados relevantes visando otimizar o acesso e permitir auditorias.

Capítulo V - Do Controlador de Domínio na Rede

Art. 22º Todos os computadores da rede corporativa da PCSC deverão estar configurados com um Controlador de Domínio.

Art. 23º A GETIN criará contas de usuário com base nas informações pessoais (nome completo, CPF, cargo e lotação) fornecidas pelos próprios servidores.

Art. 24º As permissões de acesso serão atribuídas conforme lotação, responsabilidades e necessidades individuais.

Art. 25º Os usuários deverão utilizar suas credenciais de acesso (CPF e senha) criadas no controlador de domínio para autenticação em seus computadores.

Parágrafo único. A senha é pessoal e intransferível, exigindo cuidados para ser mantida segura.

Art. 26º Em caso de falha na autenticação, os usuários devem contatar a GETIN por meio do e-mail getin-suportcdc@pc.sc.gov.br para providências.

Parágrafo único. As necessidades excepcionais de acessos ou privilégios deverão ser solicitadas pelo mesmo e-mail indicado no caput deste artigo, as quais ficarão sujeitas à aprovação superior.

Art. 27º A GETIN manterá registro de todas as contas de usuário criadas no controlador de domínio, junto com as permissões de acesso atribuídas.

Capítulo VI - Do Circuito Fechado de TV (CFTV)

Art. 28º Todos os equipamentos empregados nos circuitos fechados de TV nas Unidades Policiais de Santa Catarina deverão ser previamente homologados pela GETIN.

§ 1º A aquisição, instalação e integração dos equipamentos à Rede do Governo deverão ser previamente autorizadas mediante solicitação formulada à GETIN.

§ 2º Deverá ser considerado que há solução de CFTV definida pela Instituição com ferramentas exclusivas, além de restrições de acesso ao rack de Rede das Unidades Policiais apenas à equipe de rede lógica da PCSC.

§ 3º Após a homologação efetuada pela GETIN, a Gerência de Contraineligência e Estatística deverá avaliar os locais de instalação dos equipamentos.

Capítulo VII – Das Diretrizes Específicas

Art. 29º Em caso de dificuldades de acesso ou conexão à Internet, o usuário deverá contatar o provedor de internet contratado pela PCSC.

Parágrafo único. Questões relacionadas à infraestrutura da rede deverão ser comunicadas ao setor de Rede Lógica da GETIN por meio do e-mail getin-rede@pc.sc.gov.br.

Art. 30º Os usuários deverão relatar incidentes que afetem a segurança dos ativos à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) por meio do e-mail etir@pc.sc.gov.br.

Art. 31º A GETIN poderá tomar medidas excepcionais para garantir a segurança, disponibilidade, integridade, sigilo e estabilidade da rede.

Art. 32º É vedada a utilização e instalação de equipamentos de rede na infraestrutura da PCSC sem a devida autorização e supervisão da GETIN.

§ 1º Entende-se por equipamentos de rede qualquer dispositivo, como roteadores, switches, hubs, access points, repetidores e dispositivos similares que tenham a finalidade de gerenciar, controlar ou estabelecer conexões de rede.

§ 2º Fica proibido o uso de quaisquer dispositivos computacionais como "hotspot" para rotear a rede do governo para conexão de outros dispositivos.

Art. 33º Fica proibido o uso de computadores e/ou notebooks pessoais na rede da PCSC, como também para acessar a internet, exceto nos seguintes casos:

I - em situações de necessidade comprovada, mediante solicitação prévia e aprovação pela GETIN, e

II - quando utilizado para fins de trabalho remoto, desde que esteja em conformidade com as diretrizes e políticas de segurança da informação da Instituição, mediante solicitação prévia e aprovação pela GETIN.

§ 1º O uso de computadores pessoais e notebooks na rede interna e para acessar a internet ficarão sujeitos às mesmas regras e restrições aplicáveis aos computadores institucionais, incluindo medidas adequadas de segurança e monitoramento.

§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas por meio desta Resolução poderá resultar em ações disciplinares e legais cabíveis.

§ 3º A conexão externa de equipamentos à rede do Governo deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de conexão VPN.

§ 4º O equipamento deverá permanecer conectado à VPN apenas durante as atividades relacionadas à PCSC, devendo ser desconectado para uso pessoal.

§ 5º Todo policial possuirá uma conta VPN disponível para uso pessoal e intransferível.

§ 6º As informações relativas à configuração das contas VPN deverão estar disponíveis na INTRANET, podendo, também, ser solicitadas à GETIN.

Capítulo VIII – Das Responsabilidades

Art. 34º A utilização da Rede, Intranet e Internet implicará nas seguintes responsabilidades:

I - Com relação à GETIN:

- a) gerenciar os links contratados, assegurando sua adequação às necessidades de trabalho;
- b) monitorar e gerenciar o uso da Internet, identificando ocorrências e irregularidades;
- c) implementar medidas de segurança;
- d) definir, implantar e controlar a aplicação de procedimentos e instrumentos para a operacionalização das normas vigentes;
- e) determinar o bloqueio de acesso à rede corporativa para usuários que possam infringir as regras estabelecidas por esta norma.

II - Em relação às Chefias:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos relacionados ao uso da Internet; e
- b) orientar os subordinados sobre o uso consciente e racional da conexão com a Internet, devendo permanecer atento quanto a possíveis violações.

III - Em relação ao usuário:

- a) cumprir as normas e procedimentos relacionados ao uso da Rede, Intranet e Internet estabelecidos nesta Resolução;
- b) não comprometer a segurança (integridade, confidencialidade ou disponibilidade) de computadores, sistemas ou serviços de instituições governamentais ou privadas;
- c) não permitir que terceiros utilizem suas credenciais de acesso;



- d) garantir que dados ou informações pessoais e sigilosas sejam transmitidas de forma segura por meio de conexões HTTPS://, identificadas pelo símbolo de um cadeado na barra de endereço;
- e) abster-se de realizar mineração de criptomoedas;
- f) não realizar download ou distribuição de software ou dados não legalizados; e
- g) não instalar software "pirata" ou não legalizado em equipamentos da Instituição.

IV - Em relação à Contraineligência e Estatística:

- a) analisar os casos relacionados ao descumprimento do estabelecido por esta Resolução, quando de interesse da Contraineligência;
- b) realizar ações de conscientização, em colaboração à GETIN, para promoção do uso responsável da Rede, Internet e Intranet; e
- c) definir, em conjunto com a unidade envolvida, os locais de instalação das câmeras dos circuitos fechados de tv.

V - Em relação à Corregedoria-Geral da Polícia Civil (CORPC):

- a) compete à Corregedoria-Geral da Polícia Civil a apuração administrativa da utilização indevida da internet no âmbito PCSC, podendo, para tanto, determinar o bloqueio dos usuários que vieram a violar as regras estabelecidas por esta Resolução.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 35º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 16/GAB/DGPC/PCSC de 31/08/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

Regulamenta, na estrutura interna da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), a homologação de sistemas de *softwares* adquiridos de terceiros ou desenvolvidos por servidores da Instituição.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, tendo em vista o que consta no processo PCSC 91278/2023, e

CONSIDERANDO a importância da qualidade, da segurança e da efetividade dos *softwares* utilizados no âmbito da PCSC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as diretrizes para o processo de homologação de sistemas de *software* adquiridos de terceiros ou desenvolvidos por servidores da Instituição.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I - *software* de prateleira (*off-the-shelf*): adquirido de terceiros (empresas privadas) para uso da PCSC;
- II - *software* proveniente de acordo de cooperação técnica (ACT): compartilhado por instituições públicas;
- III - *software* próprio: desenvolvido por servidores públicos da Instituição para uso da PCSC;
- IV - equipe técnica: responsável em realizar o estudo da viabilidade do *software*, elaborando o relatório técnico, por designação do demandante;
- V - equipe de homologação: responsável pelo processo de homologação, intermediação com a empresa fornecedora da solução, elaboração do relatório técnico preliminar e assessoramento do Gerente da GETIN na tomada de decisão final;
- VI - equipe de documentação: designada pelo gerente da GETIN para elaborar a documentação do *software* necessária, conforme estabelecido por esta Resolução;
- VII - demandante: refere-se à entidade, pessoa ou equipe que propõe, solicita ou requisita a aquisição de um sistema de informação para uso da PCSC. Aquele que tem interesse na validação de um conceito, tecnologia, produto ou solução específica para atender a uma necessidade ou resolver um problema específico;
- VIII - stakeholders: são os indivíduos, grupos ou entidades que têm interesse, influência ou são afetados de alguma forma por uma organização, projeto, iniciativa ou atividade específica; e
- IX - prova de conceito (PoC): processo ou etapa inicial de testes práticos e experimentais que visa verificar a viabilidade e a eficácia de uma ideia, tecnologia, produto ou solução. A PoC é realizada com o propósito de demonstrar que uma determinada abordagem ou conceito pode funcionar conforme o esperado, com base em cenários controlados, antes de ser completamente implementado ou adotado ou adquirido pela PCSC.

Capítulo I - Da homologação

Art. 3º A homologação dos sistemas de *softwares* tem por finalidade verificar se estes atendem aos requisitos funcionais, não funcionais e técnicos estabelecidos para as necessidades específicas da PCSC.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de homologação referido no caput deste artigo deverá ser realizada em todas as novas funcionalidades e, conseqüentemente, naquelas que forem sendo disponibilizadas no sistema de informação.

Art. 4º A homologação também objetiva assegurar que o *software* é seguro, confiável e adequado para o uso em operações e atividades da PCSC, em conformidade com as políticas e regulamentos da Instituição, estabelecidos por intermédio da GETIN.

§ 1º Os *softwares* homologados devem estar catalogados na GETIN.

§ 2º Os *softwares* homologados devem conter a documentação necessária, definida a critério da equipe de homologação.

§ 3º Para a homologação de *softwares* de prateleira (*off-the-shelf*) deverão ser observadas as definições do Capítulo VII desta Resolução.

§ 4º Com relação aos *softwares* próprios ou adquiridos por meio de acordos de cooperação técnica (ACT) deverão ser observadas as definições do Capítulo VIII desta Resolução.

Capítulo II - Da equipe de homologação

Art. 5º Compete ao Gerente da GETIN designar a equipe responsável pela homologação do *software*, que deverá ser composta por no mínimo três (03) profissionais, que possuam, preferencialmente, conhecimento nas regras de negócio, tecnologia da informação ou engenharia de *software*.

Parágrafo único. A equipe referida pelo caput deste artigo deverá possuir conhecimento técnico e a expertise necessária para avaliar os aspectos de segurança, funcionalidade e qualidade do *software*.

Art. 6º Incumbirá à equipe de homologação estabelecer um processo estruturado de homologação baseado nas melhores práticas de engenharia de *software*, incluindo etapas, atividades, responsabilidades e prazos adequados às necessidades da PCSC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo a equipe de homologação deverá ter acesso às informações e aos recursos necessários para realizar suas atividades de forma adequada.



Art. 7º Os integrantes da equipe de homologação poderão ser alterados a qualquer momento, justificadamente, a critério do Gerente da GETIN.

Parágrafo único É de responsabilidade da equipe de homologação realizar um estudo prévio para identificar quais os itens necessários a serem inseridos na documentação de cada sistema de *software*, devendo observar as definições do Capítulo XII desta Resolução.

Capítulo III - Da equipe técnica

Art. 8º Compete ao demandante designar uma equipe responsável pela avaliação técnica da solução a ser homologada, composta por profissionais especializados na atividade fim.

Art. 9º Os integrantes da equipe técnica poderão ser alterados a qualquer momento, justificadamente, a critério do demandante.

Parágrafo único. A equipe técnica e a equipe de homologação poderão ser compostas pelas mesmas pessoas, quando determinado pelo Gerente da GETIN. A estrutura das equipes poderá variar dependendo das necessidades e dos recursos disponíveis para a PoC em questão.

Capítulo IV - Da equipe de documentação

Art. 10. Compete ao Gerente da GETIN designar uma equipe responsável pela elaboração da documentação técnica do *software*, composta por membros desta.

Art. 11. Os integrantes da equipe de documentação poderão ser alterados a qualquer momento, justificadamente, a critério do Gerente da GETIN.

Capítulo V - Do processo de homologação

Art. 12. A homologação de *software* de prateleira (*off-the-shelf*), com ou sem suporte técnico, será iniciada, obrigatoriamente, por meio de prova de conceito (PoC).

Art. 13. A homologação de *software* próprio ou proveniente de acordo de cooperação técnica (ACT) observará o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 14. A realização de testes de homologação deverá ser feita em ambientes simulados ou controlados, considerando, preferencialmente, os cenários reais de uso em produção.

Art. 15. A equipe técnica deverá elaborar o relatório técnico, com o objetivo de documentar, detalhada e organizadamente, os resultados, os processos e as conclusões obtidas durante a execução da PoC, como também fornecer informações essenciais sobre a viabilidade e a funcionalidade do *software* em questão.

Art. 16. A equipe de homologação deverá elaborar o relatório preliminar, recomendando ou rejeitando a PoC, com o objetivo de comunicar, de maneira clara e sucinta, os resultados e as recomendações do relatório técnico para facilitar o entendimento e a tomada de decisão dos *stakeholders* responsáveis pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 17. O Gerente da GETIN deverá elaborar o relatório final, concluindo pela aceitação ou rejeição do sistema de *software*, subsidiado pelas avaliações anteriores e pelas equipes designadas.

Parágrafo único. O relatório final tem a finalidade de fornecer uma visão geral dos resultados da PoC, destacando a viabilidade técnica e funcional do *software*, como também oferecer subsídios ao Delegado-Geral para a tomada de decisões estratégicas.

Art. 18. Após a elaboração do relatório final o processo deverá ser tramitado eletronicamente ao Delegado-Geral, que poderá acolhê-lo ou não.

Capítulo VI - Dos artefatos gerados no processo de homologação

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes documentos a serem elaborados no processo de homologação:

I - documento intitulado "Prova de Conceito - PoC", especificado no Capítulo XI desta Resolução;

II - documento intitulado "Manual do Usuário do *Software*", especificado no Capítulo XII, parágrafo § 1º, desta Resolução; e

III - documento intitulado "Especificação dos Requisitos do *Software*", especificado no Capítulo XII, parágrafo § 2º.

Capítulo VII - Da homologação de *software* de prateleira (*off-the-shelf*)

Art. 20. A homologação do *software* deverá ser iniciada por meio de PoC, previsto no artigo 43, incisos I à VII, do Capítulo XI, desta Resolução.

Art. 21. Nos casos de *softwares* com suporte caberá à equipe de homologação avaliar e aprovar o "Manual do Usuário", de acordo com o *software* disponibilizado.

Parágrafo único. O "Manual do Usuário", fornecido com o *software* pela empresa, deverá contemplar as necessidades do demandante especificadas no artigo 44, inciso I, do Capítulo XII, desta Resolução.

Art. 22. Nos casos de *softwares* sem suporte caberá à equipe de documentação elaborar a documentação necessária seguindo os critérios definidos pela equipe de homologação, contemplando as necessidades da PCSC e observando o especificado no Capítulo XII, desta Resolução.

Capítulo VIII - Da homologação de *softwares* próprios ou adquiridos por acordos de cooperação técnica (ACT)

Art. 23. Em relação aos *softwares* provenientes de acordos de cooperação técnica, a equipe de homologação deverá realizar um estudo preliminar para avaliar a viabilidade do uso pela PCSC.

Parágrafo único. Em caso de recomendação de uso, o Gerente da GETIN deverá designar a equipe responsável para elaborar a documentação necessária para sua utilização na PCSC, observando o previsto nesta Resolução.

Art. 24. Em relação aos *softwares* próprios, sem a devida documentação, a equipe de homologação deverá realizar o pertinente estudo da viabilidade, recomendando sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a equipe de documentação indicada pelo Gerente da GETIN deverá elaborar a documentação necessária para sua utilização na PCSC, observando o previsto nesta Resolução.

Art. 25. Deverão ser definidos critérios claros de aceitação, baseados nos requisitos funcionais, não funcionais e de qualidade estabelecidos para o *software*, tais como desempenho, usabilidade, segurança, manutenibilidade e escalabilidade.

Art. 26. Os critérios de homologação deverão considerar as melhores práticas de engenharia de *software*, a exemplo da conformidade com padrões e normas reconhecidas, a utilização de técnicas de testes apropriados e a implementação de boas práticas de codificação.

Art. 27. As informações necessárias para avaliação dos critérios de homologação deverão ser fornecidas pelo desenvolvedor do *software* de forma completa e transparente, incluindo código fonte, documentação técnica, casos de teste e registros de auditorias.

Capítulo IX - Da política de segurança e integridade da informação

Art. 28. O *software* homologado deve contemplar a Lei n.º 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 29. O *software* homologado deve atender aos requisitos de segurança da informação, a serem definidos pela equipe de homologação, a depender do caso.

Art. 30. Os dados e informações do *software* homologado, em respeito a esta Resolução, deverão ser protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas.



Parágrafo único. Fica vedada ao usuário a publicação e/ou difusão de dados, informações, imagens ou cópia de telas do *software* homologado, por quaisquer meios, para pessoas ou instituições que não possuam a devida autorização para acessá-las ou visualizá-las, o que poderá ensejar sua responsabilização, exceto em casos justificados, para fins de atividade policial.

Art. 31. As informações originadas no *software* homologado deverão manter um nível consistente de proteção, independentemente do meio em que estão armazenadas, transitando ou sendo processadas.

Art. 32. Os usuários deverão se adequar aos aspectos de segurança e as formas de proteção dos recursos e informações adotadas pela GETIN, como também pelas Instituições vinculadas ou conveniadas/cooperadas.

Art. 33. Os recursos críticos de tecnologia deverão ser mantidos em local de acesso controlado.

Art. 34. Os administradores do *software* homologado deverão estabelecer controle de acesso individual às estações de trabalho.

Art. 35. Todas as demandas que importarem em qualquer implementação ou modificação do *software* homologado deverão ser solicitadas via processo eletrônico à GETIN.

Capítulo X - Da aprovação da homologação

Art. 36. Após a conclusão dos testes e avaliações, a equipe de homologação deverá emitir o "Relatório Preliminar", recomendando a aprovação ou rejeição do *software*.

Art. 37. A decisão final deverá ser encaminhada no documento intitulado "Relatório Final", confeccionado pelo Gerente da GETIN, com base nos resultados da homologação, para posterior análise do Delegado-Geral.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de sistemas de informação sem a aprovação do Delegado-Geral.

Art. 38. Somente o *software* que for homologado será institucionalizado na PCSC.

Art. 39. A adesão à homologação do *software* deverá ser instruída em processo eletrônico (SGP-e).

Capítulo XI - Da organização estrutural da prova de conceito (PoC)

Art. 40. A PoC é uma etapa importante no desenvolvimento de novas ideias e tecnologias, permitindo uma avaliação prática antes de investir recursos significativos em sua implementação completa.

Art. 41. A PoC geralmente é realizada em um ambiente controlado, com dados simulados ou cenários específicos, o que a diferencia de um produto ou serviço finalizado e pronto para uso em produção. Os resultados obtidos na PoC podem ser usados para aprimorar o projeto, ajustar a solução ou até mesmo abandonar a ideia se a viabilidade não for comprovada.

Art. 42. São objetivos da PoC:

I - validar a viabilidade técnica: verificar se a tecnologia ou solução pode ser implementada e operada em um ambiente específico, demonstrando que a ideia conceitual é possível de ser colocada em prática;

II - demonstrar funcionalidade: mostrar que o conceito é capaz de desempenhar as funções e tarefas propostas, com um foco específico em cumprir os requisitos e necessidades definidos;

III - identificar desafios e riscos: identificar possíveis problemas, desafios técnicos ou limitações que possam surgir ao implementar a solução em um ambiente real;

IV - avaliar benefícios e vantagens: analisar os benefícios e impactos positivos que a solução pode trazer para o contexto em que será aplicada; e

V - subsidiar decisões futuras: os resultados da PoC deverão ser usados para embasar decisões sobre a continuidade do desenvolvimento ou adoção da solução, podendo ser um indicador importante para justificar investimentos maiores.

Art. 43. Os documentos a serem produzidos durante o processo da PoC devem seguir os padrões da GETIN e assim ordenados:

I - documento intitulado "Documento de Oficialização da Prova de Conceito (PoC)", que deverá conter os seguintes dados:

- a) objeto;
- b) descrição da solução;
- c) atendimento à legislação;
- d) modelo de execução;
- e) prazo de execução;
- f) equipe técnica; e
- g) equipe de homologação.

II - a descrição dos integrantes das equipes técnica e de homologação, indicados no inciso I deste artigo, deverá conter os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) cargo;
- c) lotação;
- d) correio eletrônico; e
- e) telefone funcional.

III - acordo de confidencialidade;

IV - relatório técnico;

V - relatório preliminar de homologação;

VI - relatório final; e

VII - demais documentos pertinentes ao processo de PoC.

Capítulo XII - Da documentação de *software*

Art. 44. Tratam-se dos documentos a serem produzidos pela equipe de documentação, seguindo os padrões exigidos pela GETIN, com base nas melhores práticas da engenharia de *software*, sendo eles:

I - documento intitulado "Manual do Usuário do *Software*", que deverá conter os seguintes dados:

- a) detalhes sobre o processo de instalação;
- b) requisitos mínimos para o funcionamento do sistema;
- c) descrição da finalidade do sistema regras de negócio;
- d) definição dos usuários e níveis de acesso;
- e) detalhamento dos menus e dos itens dos menus;
- f) detalhamento das telas e do modo de navegação;
- g) descrição das teclas de atalho do sistema;
- h) significado dos erros;
- i) seção descrevendo funções avançadas e recursos extras; e
- j) solução de problemas avançados;

II - documento intitulado "Especificação dos Requisitos de *Software*", que deverá conter os seguintes itens:

- a) capa contendo logotipo da PCSC e o nome do produto de *software*;



- b) folha de identificação dos envolvidos (stakeholders) com as suas devidas assinaturas e do Gerente da GETIN;
- c) folha de apresentação do versionamento do *software*;
- d) objeto de desenvolvimento;
- e) limites do produto;
- f) requisitos funcionais;
- g) requisitos não funcionais;
- h) diagrama caso de uso;
- i) diagrama de fluxo de dados (DFD), de nível 0;
- j) diagrama de fluxo de dados (DFD), de nível 1;
- k) diagrama de transição de estados;
- l) diagrama entidade relacionamento (DER) ou diagrama de classe;
- m) prototipação das interfaces;
- n) diagrama de estado de navegação;
- o) plano de testes de *software*;
- p) documento de visão; e
- q) diagrama de arquitetura do sistema.

Art. 45. Compete à equipe de homologação indicar os critérios para definição dos dados a serem solicitados, previstos neste capítulo, para serem inseridos nas documentações contidas nesta Resolução.

Capítulo XIII - Das sanções

Art. 46. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução acarretará a desativação do *software* para uso na rede corporativa da PCSC, além de sujeitar o responsável às sanções legais.

Art. 47. Os casos omissos referentes aos *softwares* não homologados na PCSC deverão ser sanados mediante provocação encaminhada à GETIN.

Parágrafo único. Qualquer comunicação, dúvida ou irregularidade referente ao processo de homologação deverá ser comunicada à GETIN por meio do contato: getin@pc.sc.gov.br.

Art. 48. À Corregedoria Geral da Polícia Civil compete a apuração administrativa da utilização indevida do uso de *softwares* não homologados no âmbito da PCSC.

Capítulo XIV - Das disposições finais

Art. 49. A GETIN disponibilizará no site da intranet da PCSC os modelos de documentos mencionados nesta Resolução, que deverão ser produzidos no processo de homologação.

Art 50. Esta Resolução não contempla o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), em face do contido na Portaria n.º 052/GEPES/DIAF/SSP, de 09.02.2018.

Art. 51. Fica proibido à PCSC celebrar acordos de cooperação técnica de *softwares* não homologados ou em processo de homologação com outras instituições ou órgãos do poder público.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único RESOLUCAO Nº 16/GAB/DGPC/PCSC – Modelo de documentos

São os modelos de documentos disponíveis no repositório da intranet da PCSC:

<http://intranet.pc.sc.gov.br/portal/gabinete-do-delegado-geral/getin/>

I – Prova de Conceito – PoC:

- a) documento de oficialização da prova de conceito (PoC);
- b) acordo de confidencialidade;
- c) relatório técnico de uso do *software*;
- d) relatório preliminar da equipe de homologação; e
- e) relatório final.

II – manual do usuário do *software*; e

III – especificação dos requisitos do *software*.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil

Republicada por incorreção.

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 021, de 20/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22109 DE 25/09/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento do **Sr. JOSÉ LUCIANO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula 0609077-0-01, que tramita nesta Instituição o Processo PCSC 59111/2022, referente à Restituição ao Erário de valores devidos em razão do curso de formação ofertado. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para fins de contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao item 2.1.2 da Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC, ao final do qual, sem pagamento dos valores devidos, será procedido à inscrição em Dívida Ativa.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 022, de 25/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento da **Sra. DHAIANE IGNACIO**, matrícula 0981020-0-02, que tramita nesta Instituição o Processo PCSC 62432/2020, referente à Restituição de valores ao Erário. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para fins de contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao item 2.1.2 da Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC, ao final do qual, sem pagamento dos valores devidos, será procedido à inscrição em Dívida Ativa.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 023, de 25/09/2023. PUBLICADA NO DOE 22110 DE 26/09/2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento da **Sra. DHAIANE IGNACIO**, matrícula 0981020-0-02, que tramita nesta Instituição o Processo PCSC 53752/2021, referente à Restituição de valores ao Erário. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para fins de contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao item 2.1.2 da Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC, ao final do qual, sem pagamento dos valores devidos, será procedido à inscrição em Dívida Ativa.



ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre o dia 19 de setembro e 27 de setembro de 2023.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas
Gepes-portarias@pc.sc.gov.br